



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº1.346, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

A(o) presente lei
Ficou afixada(o) no Painei de Publicações desta
Prefeitura desde o dia 05/11/2021
até o dia 16/11/2021.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO DE PRESIDENTE
LUCENA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR FÜHR, Prefeito Municipal de Presidente Lucena, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo - CMCT, órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e incentivador do desenvolvimento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural e turística, devendo atuar em conformidade com as atribuições conferidas pelas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Presidente Lucena será constituído por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, representantes do Poder Público e dos segmentos da comunidade, a seguir alinhados:

I – 03 (três) representantes do Poder executivo, a saber:

- a) 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder executivo Municipal;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de educação, Cultura e Desporto;

II – 06 (seis) representantes da comunidade do Município de Presidente Lucena, a saber:

- a) 01 (um) representante das Indústrias de Schmier constituídas no município;
- b) 03 (três) representantes de comércio, Indústrias e serviços do município de Presidente Lucena;
- c) 01 (um) representante do setor de malharias;
- d) 01 (um) representante do setor de pousada/hotel e congêneres com sede no município de Presidente Lucena.

Art. 3º. A função de Presidente ou de membro do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração, prêmio ou benefício.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo terá a duração de 02 (dois) anos, possibilitada uma recondução, consecutiva, por igual período.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

§1º. Os conselheiros de que trata o Art. 2º desta Lei, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

§2º. Na ausência do membro titular do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, será convocado o seu respectivo suplente.

Art. 5º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Cultura e Turismo, por morte, exoneração ou necessidade da ausência por prazo superior a 06 (seis) meses, o Prefeito Municipal nomeará o suplente para completar o mandato.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo exercerá, em obediência às legislações federal, estadual e municipal, as seguintes atribuições:

I - Estabelecer a política cultural e turística do município;

II - Articular-se com outros órgãos e instituições culturais e turísticas de modo a assegurar a coordenação e a execução dos programas;

III - Requerer campanhas municipais que visem ao desenvolvimento cultural e turístico;

IV - Proporcionar o intercâmbio com outras entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates e toda e qualquer outra atividade cultural;

V - Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do município;

VI - Emitir pareceres sobre pedidos de subvenção, encaminhados por entidades culturais do município;

VII - Enunciar parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural ou turística, que lhe sejam submetidos pelos poderes públicos municipais;

VIII - Debelar à homologação do Prefeito Municipal os atos e resoluções aprovados em plenário;

IX - Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos conselhos Federal e Estadual de Cultura;

X - Elaborar o seu Regimento interno;

XI - Legislar as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de cultura e turismo;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Conceituar, previamente, sobre projetos de lei que se relacionem com a cultura ou turismo ou adotem medidas que nele possam ter implicações;

XIV - recomendar representantes para, em nome do Município, integrarem delegações a congressos, convenções, reuniões ou demais acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de Cultura ou turismo;

XV - Constituir e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse cultural e turístico para o Município;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- XVI** - sugerir formas de captação de recursos junto a órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios para o desenvolvimento da cultura e turismo no Município;
- XVII** - contribuir na elaboração do calendário turístico do Município;
- XVIII** - compor câmaras e comissões especiais, técnicas e outras, visando a análise e o parecer a assuntos específicos que forem votados como necessários, propondo normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento dos setores, estabelecendo suas competências e composição;
- XIX** - prover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;
- XX** - Promover e deliberar sobre a celebração de convênios e parcerias entre o Conselho Municipal de Cultura e Turismo e órgãos e instituições, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de cultura ou turismo ou afins, ou sugeri-los, quando for o caso;
- XXI** - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XXII** - buscar meios para desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;
- XXIII** - apoiar diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;
- XXIV** - colaborar para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
- XXV** - analisar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto e, pelo Conselho Municipal Cultura e Turismo;
- XXVI** - exercer outras atividades previstas na legislação ou que lhe venham a ser atribuídas pela administração pública municipal;
- XXVII** - operar de forma apartidária e livre de distinções relativas a sexo, raça ou credo.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo realizará reuniões nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo elegerá seu Presidente e Vice-Presidente na forma do seu regimento interno.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. Poderão participar dos trabalhos dos conselhos, bem como das sessões plenárias, mediante convite, técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculadas aos assuntos em estudo e debate, com a finalidade de prestar informações e assessoramento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

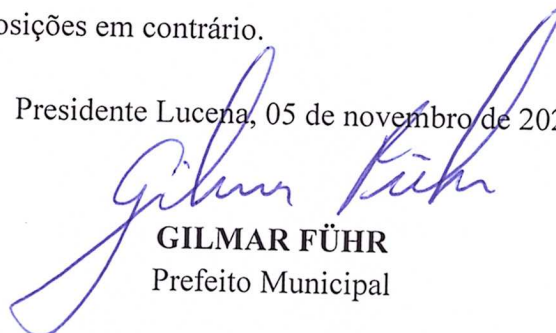
Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, uma vez constituído e empossados os seus membros, deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno.

Art. 11. O Prefeito Municipal nomeará os membros do primeiro Conselho após a indicação dos mesmos dentro de 30 (trinta) dias da vigência da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Lucena, 05 de novembro de 2021.



GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.



CÉSAR ALBERTO KARLING
Secretário Municipal de Administração, interino.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ATA 02/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, junto à sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo. A Secretária Marli Elaine Schmitt deu as boas-vindas aos presentes, e enfatizou da necessidade da recondução ou de nova eleição para compor a diretoria do conselho. Após a explanação do artigo 4º da lei nº1.346, de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de recondução da diretoria do conselho. Depois da explicação, reconduziu-se a diretoria do conselho, aprovada por unanimidade. De acordo com a ata 002/2022, que elegeu para presidente, o senhor Diego Gustavo Robinson, maior, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 51219720-45, portador do CPF nº 026.308.200-84, residente e domiciliado junto à Rua Alvino Roberto Hanauer, s/n, Linha Nova Baixa - Presidente Lucena/RS, cervejeiro, portador do celular nº (51)9.9817.1580. Para vice-presidente, o senhor Mateus Arnhold, maior, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 91005155-53, portador do CPF nº 020.271.140-41, residente e domiciliado junto à Avenida Presidente Lucena, nº 1319, Nova Vila - Presidente Lucena/RS, empresário, portador do celular nº (51) 9.9845-8223. Para Secretária, a senhora Andreia Moraes Klein, maior, brasileira, casada, inscrita no RG nº 50947522-01, portadora do CPF nº 020.005.420-18, residente e domiciliada junto à Rua do Balneário, nº 430, Arroio dos Ratos, Presidente Lucena/RS, empresária, portador do celular nº (51) 9.97637607. Para vice-secretária, a senhora Cássia Tamires Pereira da Silva Dhein, maior, brasileira, divorciada, inscrita no RG nº 61132665-45, portadora do CPF nº 847.360.380-04, residente e domiciliado junto à Rua, Armando Seewald nº 719, Centro - Presidente Lucena/RS, funcionária pública, portadora do celular nº (51)9.9747.2977. Tendo sido aprovado por unanimidade a recondução do conselho, lavrou-se a presente ata, a ser assinada pelos presentes.

Andreia Moraes Klein, Mateus Arnhold, Francine Heller, Marli Elaine Schmitt,